

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

DOS PARTÍCIPES

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS ÓPTICAS, associação privada sem fins econômicos, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 296 - 23º andar - Vila Cordeiro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.655/0001-32, neste ato representada nos termos do Estatuto Social por sua Diretora Executiva **AMBRA NOBRE SINKOC**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABIOPTICA**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, promovendo esforços conjuntos visando a participação de empresas associadas à ABIOPTICA no Projeto Jornada Digital e demais ações que vislumbrem o aumento da maturidade digital do setor óptico brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes deverão elaborar conjuntamente plano de trabalho, que definirá atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À **ABDI**:

- a) Disponibilizar informações referentes as ações da Unidade de Transformação Digital que buscam apoiar as empresas em seus processos de aumento de maturidade digital, incluindo preferencialmente, informações relacionadas ao Projeto Jornada Digital;

- b) Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas associadas à ABIOPTICA;
- c) Acompanhar o desempenho das empresas associadas à ABIOPTICA na plataforma do Projeto Jornada Digital;
- d) Fornecer à ABIOPTICA acesso aos dados gerados por meio dessa cooperação;
- e) Permitir que a ABIOPTICA faça uso dos dados gerados por meio dessa cooperação em seus estudos, trabalhos e pesquisas, desde que sejam previamente apresentados à ABDI, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- f) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- g) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- h) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- i) Divulgar ações da ABIOPTICA no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- j) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- k) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- l) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- m) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo.

A ABIOPTICA:

- a) Mobilizar e engajar as empresas associadas à ABIOPTICA, principalmente as micro e pequenas, para participarem do projeto Jornada Digital;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- c) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações da ABDI no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- h) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Contribuir para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo;
- j) Submeter previamente à ABDI quaisquer estudos, trabalhos e pesquisas resultantes das análises dos dados gerados por meio dessa cooperação, com um prazo mínimo de 15 dias antes de sua publicação;
- k) Compromete-se a não divulgar a terceiros, a qualquer tempo, quaisquer informações fornecidas pela ABDI, sejam elas identificadas como confidenciais ou não, ou quaisquer informações relativas às empresas a serem pesquisadas, e que lhe chegarem ao conhecimento por força do referido ACORDO, estendendo a obrigação do sigilo a todos os seus empregados, prepostos ou contratados; e

- l) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos e pesquisas relativas às micro e pequenas empresas, desde que assinados os devidos termos de confidencialidade, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NOVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus partícipes.

Parágrafo Primeiro. Fica os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entre em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os Partícipes devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de maio de 2022.

Pela ABDI:

Pela ABIOPTICA:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

AMBRA NOBRE SINKIC
Diretora Executiva

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Testemunhas:

Nome: Maria Mirorlândia Uchô Pinho

Nome: Andressa Viana

PLANO DE TRABALHO

Exercício: 2022

| Ações | Início | Fim | Responsável |
|---|------------------------|------------------------|--------------------|
| Realização de Webnar, para todas as empresas associadas e interessadas do setor óptico, com o objetivo de apresentar o projeto Jornada Digital e sensibilizar quanto às questões/importância do processo de transformação digital das empresas brasileiras. | 1º de agosto de 2022 | 30 de setembro de 2022 | ABDI e ABIOPTICA |
| Elaboração de plano de comunicação conjunto para mobilização e engajamento das empresas associadas à ABIOPTICA a participarem e concluírem as etapas do projeto Jornada Digital. | 1º de agosto de 2022 | 31 de outubro de 2022 | ABDI e ABIOPTICA |
| Mobilizar e engajar as empresas associadas à ABIOPTICA, principalmente as micro e pequenas, para participarem do projeto Jornada Digital | 1º de setembro de 2022 | 31 de dezembro de 2022 | ABIOPTICA |
| Disponibilizar a plataforma do Projeto Jornada Digital às empresas associadas à ABIOPTICA; | 1º de setembro de 2022 | 30 de setembro de 2022 | ABDI |
| Acompanhar o desempenho das empresas associadas à ABIOPTICA na plataforma do Projeto Jornada Digital e compartilhar as informações com a ABIOPTICA | 1º de setembro de 2022 | 31 de dezembro de 2022 | ABDI |



| | | | | |
|--|-------------|--------------------------|----------------------------|---------------------|
| Tratativas desdobramento próximos passos | para dos | 2º de janeiro de 2023 | 28 de fevereiro de 2023 | ABDI e ABIOPTICA |
|--|-------------|--------------------------|----------------------------|---------------------|

ACT nº 004-2022 ABDI e ABIÓPTICA.pdf

Documento número #0636a773-442b-4355-8f67-e1eadc18cfd5

Hash do documento original (SHA256): a041a440aefcc7495593c2e4495bb00da25744f6cfc9d7aef116bc252732978c

Assinaturas



Ambra Nobre Sinkoc

Assinou como representante legal em 31 mai 2022 às 20:25:22



Andressa Viana

Assinou como testemunha em 01 jun 2022 às 10:10:57

Log

- 31 mai 2022, 09:20:53 Operador com email barbara@andradeadvocaciaempresarial.com na Conta cfdb3e60-e37a-4f95-82d2-4b03c2c67532 criou este documento número 0636a773-442b-4355-8f67-e1eadc18cfd5. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2022 (09:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mai 2022, 09:20:59 Operador com email barbara@andradeadvocaciaempresarial.com na Conta cfdb3e60-e37a-4f95-82d2-4b03c2c67532 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@abioptica.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ambra Nobre Sinkoc.
- 31 mai 2022, 09:20:59 Operador com email barbara@andradeadvocaciaempresarial.com na Conta cfdb3e60-e37a-4f95-82d2-4b03c2c67532 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@abioptica.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andressa Viana.
- 31 mai 2022, 20:25:22 Ambra Nobre Sinkoc assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email diretoria@abioptica.com.br (via token). IP: 177.34.169.16. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2022, 10:10:57 Andressa Viana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email administrativo@abioptica.com.br (via token). IP: 186.220.37.190. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jun 2022, 10:10:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0636a773-442b-4355-8f67-e1eadc18cfd5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0636a773-442b-4355-8f67-e1eadc18cfd5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Igor Nogueira Calvet, Maria Mironlândia Uchôa Pinho e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS- SA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NV1G-TLIV-WWPT-YCCY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 06/06/2022 14:44:53 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 07/06/2022 14:46:16 (Certificado Digital)
- Maria Mirorlândia Uchôa Pinho - 07/06/2022 17:29:38 (Certificado Digital)
- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 01/06/2022 10:11:01 (Certificado Digital)